



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 861**

**CONSULTA PRÉVIA – CPr-59/2024 – “QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO –  
ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A  
MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA FLOR E  
NABO – ARCO”**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**, com sede na Curva da Nogueira, 5360-493 VILAS BOAS, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor, Alvará de Construção n.º [REDACTED], válido por tempo indeterminado e impresso a partir do portal do IMPIC, em 27/08/2024, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **500635781**, com o capital social de [REDACTED], o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

até [REDACTED], e entregue pelo segundo outorgante em 28/08/2024, juntamente com os restantes documentos de habilitação, aqui representada legalmente por **EDUARDO NUNO MACHADO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e **NELSON JOSÉ FLORES CAMPOTA**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º [REDACTED], que outorgam na qualidade de **Representantes legais**, com os necessários poderes. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 25 de julho de 2024 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta da Empreitada de **“Qualificação do Espaço Público Urbano – Arruamentos, acessos, passeios e áreas envolventes, incluindo a melhoria da mobilidade e segurança – União de Freguesias de Vila Flor e Nabo – Arco”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - Esta empreitada é adjudicada pelo valor de **38.472,40 € (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato.

- **SEGUNDA:** - O prazo para execução da empreitada será de **60 (sessenta) dias** contados da data da consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde. -----

- **TERCEIRA:** - São responsabilidades do empreiteiro as seguintes, nos termos da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos: -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**(1)** – Perante o dono da obra e das entidades competentes, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada e das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes, ainda que em caso de subcontratação; -----

**(2)** – A disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos; -----

**(3)** – Realizar todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas envolvidas na obra, entre outros. ----

- **QUARTA:** - O empreiteiro deverá informar mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor e, sempre que os desvios assinalados pelo empreiteiro não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem. -----

- **QUINTA:** - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, deverá o mesmo apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado. ---

- **SEXTA:** - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. No caso de incumprimento de prazos parciais



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o montante da sanção contratual suprarreferido será reduzido a metade. -----

- **SÉTIMA:** - O segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do presente contrato. -----

- **OITAVA:** - Sempre que o segundo outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos. -----

- **NONA:** - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço. -----

- **DÉCIMA:** - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Correm, ainda, inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - No caso do primeiro outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de quaisquer das responsabilidades mencionadas na Cláusula anterior, o segundo outorgante indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - Constituem, também, encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - O prazo de garantia da presente empreitada varia de acordo com os tipos de defeitos, sendo de **10 (dez) anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, **5 (cinco) anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de **2 (dois) anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, do Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2.ª Série), de 25 de fevereiro e o



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro, na modalidade de fórmula, designadamente **F09 – Arranjos Exteriores**, nos termos da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - Cada uma das partes envolvidas no presente contrato deverá informar de imediato a outra parte sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, nos termos da Cláusula 40.ª do Caderno de Encargos. -----

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por uma das partes confere à outra parte, nos termos do disposto nos artigos 332.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos das Cláusulas 42.ª e 43.ª do caderno de Encargos. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - A subcontratação por parte do segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

- **DÉCIMA NONA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamentos na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados após a data da emissão da fatura dos respetivos autos, precedendo da medição dos trabalhos executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

- **VIGÉSIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o Convite



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

e Caderno de Encargos, aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos aprovado por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024 e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

- **VIGÉSIMA SEGUNDA:** - A necessidade de recurso à Consulta Prévia deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **VIGÉSIMA TERCEIRA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **VIGÉSIMA QUARTA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED]

[REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

- **VIGÉSIMA QUINTA:** - O encargo resultante deste contrato, no valor de **38.472,40 € (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **07.01.04.01** e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2024/1141**, efetuado com base no cabimento n.º **2024/606**, de acordo com a Ação n.º **2016/19**, inscrita no PPI – Plano Plurianual de Investimentos e aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Flor em 29/12/2023, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----

ARQUIVO: Convite, Caderno de Encargos, Mapa de Trabalhos, Orçamento, Projeto de Execução, Relatório Final, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 28/08/2024. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**O 1.º Outorgante,**

██████████

**O 2.º Outorgante,**

██████████

██████████

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Av. Marechal Carmona \* 5360-303 VILA FLOR \*Tel. 278 510 100 \* Fax 278 512 380 \* [NIPC 506 696 464](mailto:NIPC.506.696.464@cm-vilafior.pt) \* [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt)